



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**P A R E C E R**

**TC-004392/989/16 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Itanhaém.

**Exercício:** 2016.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeitos:** José Roberto Pereira do Nascimento e Marco Aurélio Gomes dos Santos.

**Períodos:** (01-01-16 a 11-01-16) e (12-01-16 a 31-12-16).

**Advogada:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

**Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Desfavorável.** Inobservância das regras de responsabilidade na gestão fiscal. Ausência de recolhimento integral dos encargos devidos no exercício. Ofensa ao artigo 42 da LRF. Superação do limite da despesa laboral no último quadrimestre. Aplicação parcial do Fundeb recebido no exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2018, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização e recomendações à origem, inclusive aquelas à margem do Parecer e expedidas por ofício, discriminadas no mencionado voto.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,85%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 98,49%; Aplicação na valorização do Magistério: 81,51%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 55,24%; Aplicação na Saúde: 31,17%; Transferências ao Legislativo: 3,76%; Execução orçamentária: déficit 7,79%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

**JOSUÉ ROMERO - Relator**